



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 572, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008
Regulamenta o sistema eletrônico de contratações
através do sistema denominado "Compra Aberta".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o objetivo deste Legislativo Municipal de implantação de medidas que assegurem a correta e melhor aplicação dos recursos públicos e dotem o Poder Público de instrumentos rápidos e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos da tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO que o sucesso desse sistema depende de se assegurar a máxima rapidez aos trâmites burocráticos envolvidos, inclusive para formar uma imagem de credibilidade do município quanto ao cumprimento de suas obrigações e, assim, auferir desejável redução no custo de bens e serviços adquiridos; e

CONSIDERANDO por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das diretorias em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades do Legislativo e a melhor forma de se explorar o poder de compra do município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o sistema eletrônico de contratações, cuja operacionalização, obedecida à legislação pertinente, dar-se-á de acordo com as disposições deste Ato.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jundiaí poderá utilizar-se do sistema eletrônico denominado "COMPRA ABERTA" para:

I - Contratações por meio de dispensa de licitação (Compra Direta), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo recebimento de propostas e a apuração do menor preço, cujo objeto seja a aquisição de bens e serviços para entrega imediata, ou parcelada, conforme programação do solicitante, desde que os licitantes estejam previamente registrados no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

10



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 572 – fls. 02)

II - Recebimento de propostas e a apuração do menor preço ofertado, em hipóteses de procedimentos licitatórios realizados na modalidade “Convite”, cujo objeto seja a aquisição de bens e serviços para entrega imediata ou parcelada, conforme programação do solicitante, desde que os licitantes estejam previamente registrados no Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM.

Art. 3º - Todo interessado, previamente registrado no SIIM, deverá apresentar proposta por intermédio da Internet, na hipótese das contratações a serem efetuadas pelo sistema “COMPRA ABERTA”.

Parágrafo único - Para o registro, os interessados deverão acessar o site do sistema “COMPRA ABERTA”, e preencher os dados solicitados.

Art. 4º - Em se tratando de aquisição por meio de “Compra Direta” as disposições serão divulgadas pela Internet.

Art. 5º - A cotação eletrônica visa a apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência, o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado).

Art. 6º - No julgamento e na classificação, a Comissão ou o servidor designado levará em consideração a proposta que esteja de acordo com as especificações do edital e ofertará o menor preço com valores compatíveis ao de mercado.

Art. 7º - Quando se tratar de procedimento licitatório na modalidade “Convite”, o instrumento convocatório continuará sendo afixado em local apropriado, contando ainda com divulgação através da Internet.

§ 1º - Todas as propostas serão abertas simultaneamente, em dia, hora e local designados no instrumento convocatório.

§ 2º - O sistema eletrônico propiciará o sigilo das propostas apresentadas até a respectiva abertura, sendo as ofertas criptografadas.

Art. 8º - Todos os atos relativos aos procedimentos da “Compra Direta” e da licitação na modalidade “Convite” serão formalizados mediante registro em processo, inclusive aqueles que tenham sido objeto de manifestação por meio eletrônico.

Art. 9º - Nas contratações a que se refere este Ato, poderá ser adotado o empenho para contratações eletrônicas, cabendo à Diretoria Administrativa em conjunto com a Diretoria Financeira, estabelecer as normas que regerão os procedimentos de sua implantação e as hipóteses de sua utilização.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 572 – fls. 03)

Art. 10 - O sistema “**COMPRA ABERTA**”, em função da peculiaridade do aplicativo, constitui-se em um sistema automatizado de procedimentos que se inicia com a vinculação de recursos orçamentários e financeiros para permitir a sua operacionalização, encerrando-se com o pagamento da despesa realizada, mediante cumprimento de ordem cronológica própria.

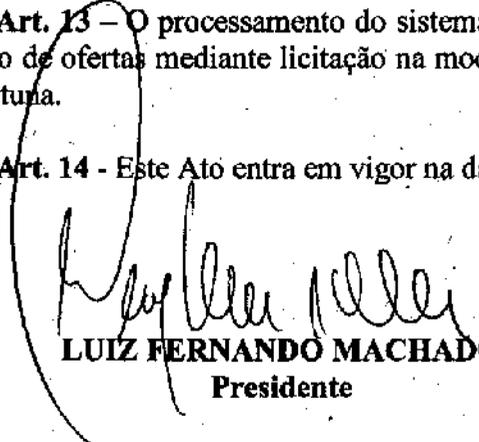
Art. 11 - A compatibilidade do preço das compras efetivadas no sistema “**COMPRA DIRETA**” com os preços de mercado será aferida mediante consulta aos valores constantes do módulo de preços do banco de dados do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM ou qualquer outro meio que venha a ser adotado.

Art. 12 - Fica aprovado, na forma do anexo integrante deste Ato, o “**REGULAMENTO DO SISTEMA COMPRA DIRETA INTEGRANTE DO SISTEMA COMPRA ABERTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**”.

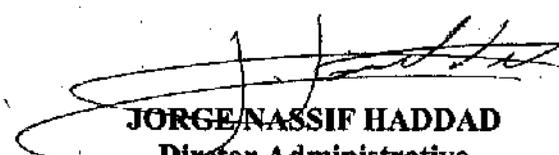
Parágrafo Único - Compete à Diretoria Administrativa estabelecer orientações e normas complementares ao regulamento ora aprovado.

Art. 13 - O processamento do sistema implantado nos termos deste Ato, para fins de seleção de ofertas mediante licitação na modalidade “Convite”, dependerá de regulamentação oportuna.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



A N E X O

(ATO Nº 572, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008)

**REGULAMENTO DO SISTEMA COMPRA DIRETA INTEGRANTE DO SISTEMA
COMPRA ABERTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a compra de bens e serviços, para entrega imediata, ou parcelada, com dispensa de licitação pelo valor (Compra Direta), em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio do sistema "COMPRA ABERTA".

Art. 2º - Para fins de aplicação das disposições constantes do presente Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - COMPRA DIRETA - aquisição de materiais ou serviços com dispensa de licitação pelo valor, prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - BEN - BOLETO ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO, documento que, no sistema "COMPRA ABERTA", representa o encerramento da parte eletrônica de apuração de preços, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor lance-proposta, desde que esteja de acordo com as especificações do edital.

III - BDO - BOLETIM DIÁRIO DE OPERAÇÕES - divulgação diária das cotações dos itens objeto das negociações realizadas por intermédio do sistema "COMPRA ABERTA", bem como outras informações de interesse do mercado.

IV - CGF - CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIIM, exclusivo para **Compra Direta** que tem como objetivo a uniformização de procedimentos para o cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Jundiaí.

V - CMS - CADASTRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, cadastro único para utilização pela Câmara Municipal, constituído por dois arquivos básicos:

- a) materiais;
- b) serviços.

VI - COTAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do sistema "COMPRA ABERTA", na qual deverão ser preenchidos os campos "usuário" e "senha" do fornecedor e assinaladas as declarações de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração e de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e de conhecimento do presente **REGULAMENTO** e legislação pertinente.

(Handwritten signature)



(Anexo do Ato nº 572 – fls. 02)

VII – COTAÇÃO ELETRÔNICA - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado).

VIII – DIA ÚTIL - dia em que há expediente operacional no sistema “**COMPRA ABERTA**”.

IX – EDITAL - instrumento convocatório da cotação eletrônica, padronizado, aprovado pela Diretoria Jurídica, a ser utilizado para a divulgação das Solicitações de Compra.

X – ENTREGA IMEDIATA - fornecimento único em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho.

XI – ENTREGA PARCELADA – fornecimento fracionado em conformidade com o disposto no Edital.

XII – LANCE-PROPOSTA - representa o preço ofertado pelo interessado, expresso em reais, para cada item constante da “**COMPRA ABERTA**”, conforme especificado em cada Edital.

XIII - LEGISLAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do sistema “**COMPRA ABERTA**” que contém o presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

XIV - NE - NOTA DE EMPENHO - documento contábil da Diretoria Financeira que materializa o empenho da despesa e formaliza a contratação.

XV - NF - NOTA FISCAL - documento que acompanha a mercadoria no momento da entrega.

XVI – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – fase de verificação do direito adquirido pelo credor, cotejando-se o estabelecido na Nota de Empenho com os comprovantes de entrega do material ou da prestação de serviço.

XVII – OP – ORDEM DE PAGAMENTO – consiste na determinação expressa emanada da autoridade competente, que a despesa após regular liquidação, seja paga.

XVIII – PAGAMENTO - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do fornecedor e encerra a operação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 572 – fls. 03)

XIX - SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA - documento emitido pela Diretoria Administrativa, que contém os elementos básicos para a elaboração do preâmbulo ou extrato do edital padrão; identifica e quantifica o bem ou serviço que será adquirido.

XX - PREÇO DE REFERÊNCIA - representa o valor na compra de um bem ou serviço, nos termos do inciso X, do artigo 40, da Lei 8.666/93; serve de parâmetro para a reserva de recursos e indicação da dispensa de licitação pelo valor.

XXI - DF - DIRETORIA FINANCEIRA - órgão responsável pela administração fiscal da Câmara.

XXII - SIIM - todo o **SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO**.

XXIII - GO - GESTOR ORÇAMENTÁRIO - servidor responsável pela gerência dos recursos orçamentários.

Art. 3º - São agentes do Sistema “**COMPRA ABERTA**”, com aplicação ao Sistema “**COMPRA DIRETA**”, os seguintes:

I - Servidores do Setor de Compras e Patrimônio.

II - Os fornecedores, constantes do CGF e aptos a participar das cotações eletrônicas.

III - A Diretoria Administrativa.

Art. 4º - À Câmara Municipal de Jundiaí cabe:

I - Providenciar a Solicitação de Compras - SC, contendo autorização para a contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

II - Emitir a SC, no SIIM, que implicará automática reserva de recursos para atender a contratação.

III - Receber o objeto do contrato, providenciando o lançamento do documento de entrega no Sistema de Recebimento, gerando a liquidação contábil da despesa.

Art. 5º - A SC deverá conter:

I - Descrição do item ou itens a serem adquiridos, de acordo com o constante do SIIM, sua quantidade e a unidade de fornecimento;

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 572 – fls. 04)

II - Preço de referência;

III - Indicação do local, do prazo e de condições de entrega;

IV - Indicação do suporte orçamentário-financeiro;

V - A assunção da fiscalização no cumprimento do ajuste.

Art. 6º - À Diretoria Administrativa, gestora do sistema “COMPRA ABERTA”, para fins de processamento do sistema “COMPRA DIRETA”, caberá:

I - Instituir e manter um sistema de registros compreendendo:

a) registro de documentos do sistema “COMPRA DIRETA”: solicitação de compra, edital, relação de fornecedores convidados, lances-propostas apresentados, preços de referência dos itens negociados, quadro comparativo de preços;

b) registro de agentes do sistema: Diretorias e fornecedores;

c) registro de garantias, quando exigidas.

II - Instituir e manter um sistema de controle de acesso mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no sistema “COMPRA ABERTA”, editando instrução específica para a sua obtenção.

III - Definir a data de realização das cotações eletrônicas, comunicando-a, com antecedência, a todos os fornecedores cadastrados no CGF, no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no sistema “COMPRA ABERTA”.

IV - Divulgar no endereço eletrônico do sistema, o edital completo, relativo a cada Compra Direta, o qual poderá ser acessado, por qualquer interessado, independente de cadastro perante o órgão municipal.

V - Receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do sistema.

VI - Divulgar o resultado, após o julgamento, da cotação eletrônica na Internet, encaminhando ao proponente vencedor, automaticamente pelo sistema, o BEN.

VII - Encaminhar ao vencedor, a Nota de Empenho - NE emitida pelo SIIM, que poderá ser por meios eletrônicos.

Art. 7º - Ao fornecedor caberá:

I - Cadastrar-se no CGF, observando os prazos e condições gerais nele previstos.

(Handwritten signature and initials)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 572 – fls. 05)

II - Obter a senha de acesso ao sistema “COMPRA ABERTA”.

III - Submeter-se às normas deste regulamento.

Art. 8º - Para o cadastramento no CGF o interessado deverá:

1. Dirigir-se ao Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí ou

2. Acessar, via Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, o formulário, preenchendo-o com as informações necessárias que serão validadas para que constem do cadastro.

Parágrafo Único - Estará apto a operar no sistema “COMPRA ABERTA” o interessado que se cadastrar regularmente e obtiver a senha de acesso ao sistema, de acordo com instrução a ser editada pelo Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 9º - O procedimento das compras, objeto deste regulamento, obedecerá às seguintes etapas:

I - O setor interessado emitirá a SC.

II - A programação da data para a realização da cotação eletrônica será efetuada após a liberação e registro da SC e abertura da Compra Direta.

III - A cotação eletrônica para cada item da Compra Direta será realizada em duas etapas: um período fixo, estabelecido no edital, e outro variável, de fechamento, subsequente ao fixo, com duração definida automaticamente pelo sistema, limitada a 30 minutos, com o encerramento divulgado pelo sistema.

IV - Cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances-propostas, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado, no percentual estabelecido para cada SC.

V - A apresentação de lances-propostas dar-se-á mediante acesso à página “COTAÇÃO” no endereço eletrônico do sistema “COMPRA ABERTA”.

VI - Em seguida ao encerramento do período variável, referido no inciso III deste artigo, os 5 (cinco) melhores lances-propostas recebidos serão divulgados, com a identificação daquele que ofertou o menor preço, sendo o BEN encaminhado, posteriormente pelo sistema, ao vencedor que ofertou o menor preço e atendeu às exigências solicitadas.

VII - Após a expedição do BEN, será emitida NE que poderá ser encaminhada por meio eletrônico, ao vencedor.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Anexo do Ato nº 572 - fls. 06)

VIII - Recebido o objeto do contrato, a Diretoria Financeira promoverá a liquidação da despesa, adotando-se as medidas subseqüentes para regular pagamento.

IX - Durante todo o período da cotação eletrônica, os participantes poderão acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do sistema "**COMPRA ABERTA**".

Art. 10 - Os contratos e/ou empenhos celebrados por meio do sistema "**COMPRA ABERTA**" serão considerados encerrados quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pela Diretoria Financeira.

Art. 11 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e/ou do empenho.

Art. 12 - Os pagamentos das obrigações resultantes das contratações decorrentes do sistema "**COMPRA ABERTA**", desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto, serão feitos conforme estipulados no edital, prazo esse, contado a partir da data prevista ou da data da efetiva entrega do bem.

Art. 13 - O presente regulamento encontra-se disponível na página "**LEGISLAÇÃO**" do sistema "**COMPRA ABERTA**".

P #